

## **REGULAMENTO DAS ACREDITAÇÕES**

### **ARTIGO 1.º** **Objeto**

O presente regulamento estabelece a nomeação, competências e honorários dos Peritos responsáveis pela Acreditação de ações de formação contínua e de entidades promotoras, no âmbito do Sistema de Formação Contínua dos Engenheiros.

### **ARTIGO 2.º** **Nomeação dos Peritos**

Compete ao CAQ, nomear os Peritos responsáveis pela análise das candidaturas, de entre os inscritos na Bolsa de Peritos constituída pela Ordem dos Engenheiros.

### **ARTIGO 3.º** **Competências dos Peritos**

1. Compete aos Peritos:

- a) Efetuar a apreciação preliminar da documentação enviada pela entidade promotora, no sentido de verificar a sua adequação geral ou a eventual necessidade de realização de visita técnica;
- b) Responder pelo progresso do trabalho;
- c) Elaborar o programa da visita técnica, caso se justifique;
- d) Apresentar a "Proposta" resultante do trabalho efetuado nos prazos previstos;
- e) Aplicar o referencial definido pela Ordem dos Engenheiros para creditações;
- f) Documentar as observações;
- g) Relatar as conclusões segundo o modelo de relatório estabelecido pela Ordem dos Engenheiros;
- h) Entregar, para arquivo, os documentos utilizados com vista a poderem ser apresentados quando necessário.

### **ARTIGO 4.º** **Conflito de Interesses**

1. Não pode ser nomeado Perito, um membro que tenha tido ligações próximas e ativas com a entidade promotora a analisar.

2. Constituem ligações próximas e ativas, sem prejuízo de outras, as situações seguintes:

- a) Exercício de qualquer atividade contratualizada ao serviço da entidade promotora, nos últimos três anos;
- b) Frequência da entidade promotora como formando há pelo menos cinco anos;
- c) Presença na entidade promotora de um familiar próximo, como dirigente ou formador.

3. Os membros do CDN e Direções Regionais e os colaboradores do Gabinete de Qualificação não podem ser nomeados Peritos.

4. Os Peritos devem apresentar uma declaração de não conflito de interesses, com as entidades promotoras a analisar.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Honorários**

1. Os honorários dos Peritos são fixados pelo CDN.

2. Os Peritos terão ainda direito ao reembolso das despesas por si efetuadas relacionadas com as creditações, nomeadamente de estadia e deslocação associadas a eventuais visitas técnicas, nos termos a fixar pelo CDN.

3. O pagamento dos honorários e das despesas obedece às condições legais em vigor.

### **ARTIGO 6.º**

#### **Apoio administrativo e técnico**

Compete ao Gabinete de Qualificação da Ordem dos Engenheiros prestar o apoio administrativo e técnico necessário às atividades dos Peritos e ao cumprimento do presente regulamento.

### **ARTIGO 7.º**

#### **Casos omissos, alterações e normas complementares**

No âmbito deste regulamento compete ao CDN:

- a) Interpretar as normas do presente regulamento e resolver os casos omissos;
- b) Aprovar alterações e normas complementares ao presente regulamento sob proposta do CAQ.

## **ARTIGO 8º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal da Ordem dos Engenheiros.

Aprovado na reunião do Conselho Diretivo Nacional, realizada em Lisboa a 17 de Setembro de 2013.

Carlos Alberto Matias Ramos, Bastonário

José Manuel Pereira Vieira

Carlos Alberto Silva de Almeida e  
Loureiro

Fernando Manuel de Almeida  
Santos

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

Octávio Magalhães Borges  
Alexandrino

António Ferreira Tavares

Carlos Alberto Mineiro Aires

Maria Helena Kol de Carvalho Santos  
Almeida de Melo Rodrigues